

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.445, DE 2004

Dispõe Altera o Decreto-Lei nº 37, de 1996, e a Lei nº 8.302, de 1990, para conceder isenção do Imposto de Importação e do IPI na importação de equipamentos de radiocomunicação realizada por radioamadores e para serviços de radiodifusão na faixa de rádio cidadão.

Autor: Deputado Íris Simões

Relator: Deputado Fernando de Fabinho

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei prevê, em seu art. 1º, a alteração do art. 15 do Decreto-Lei nº 37, de 1966, que dispõe sobre as isenções do Imposto de Importação. A mudança proposta adiciona, ao art. 15, o inciso XIII. Seu objetivo é isentar do Imposto de Importação pessoas físicas e jurídicas autorizadas ou licenciadas para a prestação dos serviços de radioamador e rádio-cidadão, que realizem “importação de aparelhos, equipamentos, instrumentos e peças de reposição apropriadas para serviços de radioamador até o limite de US\$ 3.000,00 (três mil dólares norte-americanos), e para os serviços de radiodifusão na faixa de rádio-cidadão até o limite de US\$ 300,00 (trezentos dólares norteamericanos)”.

Em seu art. 2º, a proposição prevê alterar no art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990. Esta Lei, cujo art. 1º revogou as isenções então vigentes do Imposto de Importação e do Imposto Sobre Produtos Industrializados, em seu art. 2º - que não faz menção a este último imposto - explicita as isenções que



continuaram em vigor. Aprovada a proposição em comento, será adicionada ao artigo citado a alínea “o”, fazendo referência aos aparelhos e equipamentos abrangidos pela isenção prevista no artigo anterior.

A proposição tramita, em apreciação conclusiva, pelas comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e de Cidadania. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo a Associação Timboense de Radioamadores – ATRA, do município de Timbó, em Santa Catarina, há no Brasil cerca de 1 radioamador a cada 5.400 habitantes. Aceita tal relação, seriam hoje 33.888 radioamadores no País. A informação não esclarece quantos dentre estes encontram-se ativos. Solicitada, a ANATEL ainda não forneceu a informação oficial sobre este número.

Ainda que se aceite apenas o número da Associação Timboense, fica evidente que este elevado número de praticantes do radioamadorismo presta um serviço ainda muito maior ao País. São incontáveis os casos em que, antes da generalização do telefone, do telefone público e do celular, foram os radioamadores que alertam populações inteiras sobre os mais diversos riscos, sobre acidentes, acerca da necessidade de um remédio essencial à cura de um paciente, e muitos outros casos.

Além dos praticantes do radioamadorismo, também aqueles que praticam a comunicação por meio da rádio-cidadão contribuem de forma expressiva para evitar a propagação de catástrofes, para tornar viável a rápida mobilização de socorro, enfim, para possibilitar que se comuniquem pessoas que, próximas pela amizade, encontram-se fisicamente distantes umas das outras. Assim, sempre alertas e prontos a prestar estes serviços à população brasileira, sem cobrar nada por estas tarefas, merecem essas pessoas que se lhes



reconheça a contribuição reduzindo o Imposto de Importação incidente sobre os equipamentos que lhes são indispensáveis.

Não obstante todos estes méritos, há um problema na proposição em comento. Em sua ementa, ela informa que “altera o Decreto-Lei nº 37, de 1996, e a Lei nº 8.032, de 1990, para conceder isenção do Imposto de Importação e do IPI na importação de equipamentos ...”. Salvo melhor juízo, na legislação alterada não há qualquer referência ao Imposto Sobre Produtos Industrializados, ainda que o art. 1º (não objeto de alteração por este projeto) da Lei nº 8.032 se refira, também, a este imposto. Assim, parece haver uma discrepância entre a ementa e o conteúdo da norma analisada, questão que certamente não passará despercebida pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pelos méritos apontados, somos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4.445, DE 2004**.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Fernando de Fabinho
Relator



ArquivoTempV.doc

700A17E650

